

**TERMO ADITIVO
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2025 / 2027
SENGE E ENGEMON ENG. E CONTR. LTDA.**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 92.675.362/0001-09, neste Ato representado pelo seu Vice-Presidente, João Leal Vivian;

E ENGEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.293.491/0001-20, neste Ato representada por seu Diretor Executivo, Robério José Amatto;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos **Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento / Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL / SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria, a partir de 01/06/2026, a correção salarial no percentual de 4,42% correspondente a 100% a variação do INPC acumulado no período de 01/06/25 a 31/05/2026), sobre os salários base praticados em 31/05/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após **01/06/2026**, ressalvados, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoções de função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

11.1. ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho.

11.2. TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ R\$ 835,36** (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) a partir de 01/06/2026;

11.3. A empresa disponibilizará o benefício para o empregado até o 6º dia útil de cada mês.

11.3.1. Os empregados admitidos no decorrer do mês farão jus ao benefício se tiverem o mínimo de 15 (quinze) dias trabalhados no período.

11.3.2. Farão jus ao Auxílio Alimentação os empregados que, dentro do mês, não ultrapassarem o limite de 1 (uma) falta injustificada ou atrasos acumulados no mês de, no máximo, 4 (quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios previstos nessa cláusula não terão natureza salarial, não sendo, portando, computáveis na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento das **férias**, o empregado assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta Cláusula, terá direito ao referido Ticket Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Em relação ao período do aviso prévio trabalhado, independentemente da redução de jornada permitida no artigo 488 da CLT (redução de 2 horas diárias ou 7 dias corridos ao final), o Ticket Alimentação, previsto nesta cláusula, será concedido de forma integral, desde que o empregado seja assíduo na forma da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados participarão do custeio do benefício do ticket alimentação com o valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Quinto: A concessão dos benefícios não terá natureza salarial, não se incorporarão, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do

FGTS, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Sexto: A empresa fornecerá aos seus empregados que se enquadram nos critérios previstos na presente Cláusula, até o último dia antes do Natal, uma **Cesta Natalina** extraordinária, no valor de **R\$ 417,68 (quatrocentos e desesete reais e sessenta e oito centavos)**.

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de **março de 2027**, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mesmo mês de março, um Auxílio Educação, que não terá caráter salarial, equivalente a **R\$ 313,26 (trezentos e treze reais e vinte e seis centavos)**, desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial. Na hipótese de o trabalhador não ser beneficiado, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze) anos incompletos e no valor equivalente a **R\$ 313,26 (trezentos e treze reais e vinte e seis centavos)**, desde que preenchidas todas as condições acima, específico ao ensino médio ou fundamental, capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 ora aditado.

Porto Alegre/RS, 21 de agosto de 2026.

ROBÉRIO JOSE AMATTO
DIRETOR
ENGEMON- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Presidente do SENGE-RS